



Programa de Pós-graduação em Educação:  
Conhecimento e Inclusão Social  
Faculdade de Educação  
Universidade Federal de Minas Gerais

## **Resolução Nº 13/2020**

Regulamenta o procedimento de indicação ao reconhecimento de notório saber pelo PPGE.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Complementar n. 01/2020, aprovada pelo Conselho Universitário da UFMG, bem como as experiências da UFMG no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e das formações transversais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – As proposições do PPGE à Câmara de Pós-Graduação para o reconhecimento de notório saber terão fluxo contínuo.

**Art. 2º** – As indicações de reconhecimento de notório saber serão apresentadas ao Colegiado da Pós-Graduação por um docente do PPGE.

Parágrafo único. Compete ao docente apresentar uma exposição de motivos sobre a pertinência do reconhecimento no âmbito do PPGE.

**Art. 3º** – A solicitação de reconhecimento de notório saber deve ser acompanhada da documentação referida no Art. 6º da Resolução Complementar Nº 01/2020, do Conselho Universitário da UFMG.

**Art. 4º** – Após recebimento da solicitação e respectiva documentação, a Comissão de Acompanhamento das Indicações de Reconhecimento do Notório Saber designada para esse fim pelo Colegiado analisará a adequação da documentação apresentada com base no Art. 6º da Resolução Complementar Nº 01/2020, do Conselho Universitário da UFMG, verificando a presença de todos os documentos exigidos, considerando:

- a) memorial descritivo escrito, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pelo indicado, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor de Notório Saber, devidamente comprovado por documentação

**Faculdade de Educação da UFMG**



**Programa de Pós-graduação em Educação:  
Conhecimento e Inclusão Social**  
Faculdade de Educação  
Universidade Federal de Minas Gerais

escrita, fílmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros;

- b) cópia de diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, dentre outros, quando houver.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento das Indicações de Reconhecimento do Notório Saber terá caráter permanente para análise em fluxo contínuo e emissão de ofício à Coordenação do PPGE sobre a adequação da documentação, no prazo máximo de 30 dias a partir do recebimento da solicitação.

Art. 5º - Comprovada a adequação da documentação, a Coordenação do PPGE encaminhará à Câmara de Pós-Graduação do CEPE para análise de mérito, nos termos da Resolução Complementar 01/2020.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 09/11/2020.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020.

**Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação:  
Conhecimento e Inclusão Social**

**Faculdade de Educação da UFMG**

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405  
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br